

330-A

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO
54 JUN 1968
Thiers Moreira da Costa
Chefe de Gabinete

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, item III, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei no Congresso Nacional nº 14, de 1968, que dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e na importação.

Incide o veto sobre o § 3º do art. 1º, por julgá-lo contrário ao interesse público, em face dos motivos que passo a expor:

Na sistemática do imposto em referência, o direito de crédito somente é reconhecido na proporção do débito respectivo. O saldo credor eventual, apenas assegura o direito de compensar e não obriga a restituir. A proposição além de alterar a sistemática vigente, abriria precedente que poderia ser invocado em relação a outros tributos, contrariando, destarte, o interesse público. Ademais, referindo-se à parcela de imposto, sobre produtos industrializados, paga na aquisição de matérias primas e produtos intermediários, consumidos na fabricação de produtos exportados, o texto envolve assunto já regulado na vigente legislação.

São estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 30 de maio de 1968.